



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.392, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

2.392

"Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.713, de 31 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município de Pedro Leopoldo – e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – A Planta de Valores de terrenos a que se refere o Código Tributário do Município de Pedro Leopoldo, Lei 1.713/90, fica alterada para o exercício de 1999, conforme tabela anexa, que passa a fazer parte desta Lei, levando –se em conta as benfeitorias e os preços correntes no mercado.

Parágrafo Único – As futuras alterações serão fixadas de acordo com o Art. 12 da Lei 1.713/90, de 31/12/90.

Art. 2º) – O valor do metro quadrado de construção, para efeito de se conhecer o valor venal do imóvel, conforme Art. 11 da Lei 1.713/90, será :

- | | |
|---|------------|
| a) Casa, barracão ou similar _____ | R\$ 200,00 |
| b) Galpão, garagem ou similar _____ | R\$ 168,00 |
| c) Loja ou similar _____ | R\$ 174,00 |
| d) Apartamento em prédios de até 8 pavimentos _____ | R\$ 186,00 |

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de dezembro de 1998


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal